

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a medida administrativa de remoção de veículo automotor não licenciado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a medida administrativa de remoção de veículo automotor não licenciado.

Art. 2º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 230. ....  
.....

§ 3º A medida administrativa de remoção do veículo relativa ao inciso V do *caput* deste artigo somente será aplicada, no caso de veículo registrado que não esteja devidamente licenciado, se houver reincidência nessa conduta no período de 15 (quinze) dias até 12 (doze) meses após a data da infração.

§ 4º O benefício previsto no § 3º deste artigo somente será concedido se não houver débito de multas vencidas no prontuário do veículo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente